



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Araguaiana	3
Prefeitura Municipal de Araputanga	6
Prefeitura Municipal de Aripuanã	6
Prefeitura Municipal de Cáceres	6
Prefeitura Municipal de Campinápolis	7
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	8
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	8
Prefeitura Municipal de Colíder	8
Prefeitura Municipal de Curvelândia	9
Prefeitura Municipal de Indiavaí	9
Prefeitura Municipal de Jaciara	9
Prefeitura Municipal de Nortelândia	11
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	12
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	12
Prefeitura Municipal de Rondolândia	12
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	13
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	13
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	13
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	13

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apicás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos e correlatos, com o objetivo de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, para atender necessidades do Hospital Municipal, e ESFs da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, do Município de Alto Taquari, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **20/07/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 13 de Julho de 2020. **Renata Fermino de Oliveira-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PROCESSO Nº 001/2020-CME-ARAGUAIANA
RESOLUÇÃO Nº 001/CME-ARAGUAIANA, 28 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação

PROCESSO Nº 001/2020-CME-ARAGUAIANA

RESOLUÇÃO Nº 001/CME-ARAGUAIANA, 28 de abril de 2020.

Estabelece normas orientadora, em caráter excepcional, para a organização do calendário Escolar 2020, sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Araguaiana, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao estágio do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O conselho Municipal de Educação de Araguaiana (CME), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições contidas no inciso III do art. 11 da LDB Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do Coronavírus (COVID-19), e

Considerando a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em, 11/03/2020, como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Parecer Nº 1/2020 do Conselho Estadual de Educação (CEE) que veio a público no dia 18 de março de 2020 elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganização do Calendário Escolar e Atividades Pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, por conta de ações preventiva a propagação da COVID-19.

Considerando a Resolução Normativa Nº 003/2020-CEE/MT, que dispõe sobre as normas de reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas Instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual Nº 426 de 20 de março de 2020, que consolida medidas provisórias de enfrentamento para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Estadual Nº 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farma-

cológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

Considerando o Decreto Municipal Nº 13/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal Nº 14/2020, de 20 de março de 2020, que dá continuidade as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal Nº 15, de 27 de março de 2020, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal Nº 19 de 1º de abril de 2020, que, altera os parágrafos primeiro e segundo do art. 2º do Decreto Municipal Nº 15 de 2020 de 27 de março de 2020 que passa para a seguinte redação: Parágrafo primeiro consolida a suspensão das atividades escolares públicas e privadas. Parágrafo segundo, as atividades da Creche ficam suspensa até o dia 30 de abril de 2020, podendo prorrogar se necessário.

Considerando o Decreto Municipal Nº 24 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias restritivas as atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19). E dá outras providências.

Considerando o artigo 23 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecendo § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

Considerando o artigo 24, inciso I combinado com artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horaria mínima anual da Educação Básica, nos níveis fundamental, médio, e na Educação Infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

Considerando o artigo 31 da LDB, combinado com a resolução CNE Nº 5/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

Considerando o artigo 32 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em fase dessa suspensão de atividades;

Considerando o Parecer N° 005/2020-CP-CNE na Organização do Calendário Escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, por conta de ações preventiva a propagação da COVID-19.

Considerando o impacto da Pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, nas perspectivas de que as medidas da suspensão das atividades presenciais das escolas municipais se prolonguem de tal modo que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o calendário letivo de 2020;

Considerando que no exercício da autonomia do Conselho Municipal de Educação de Araguaiana tem como responsabilidade se manifestar sobre o calendário escolar, em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020, sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Araguaiana, como medida de enfrentamento da situação de emergências de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

§ 1° A reorganização do calendário escolar, de que se trata esta resolução, abrange as etapas de Educação infantil e Ensino fundamental.

Art. 2° Os estabelecimento de ensino da Educação básica ficam dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previsto no inciso I e no §1° do art. 24 e no inciso II do art. 31 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

§ 1° A dispensa de que se trata o caput deste artigo, se aplicará para o ano letivo 2020, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei N° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2° A modalidade de atendimento não presencial, é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, mediado por tecnologias que permitam a atuação direta do professor e do aluno em ambientes tecnológicos diferentes, em consonância com o dispositivo no artigo 32 da lei N° 9.394/96.

Art. 3° O regime especial de atividades escolares não presenciais poderá ser estabelecido nas escolas de ensino público da Educação Básica do Município de Araguaiana/MT, a partir do dia 05 de maio de 2020, conforme Calendário excepcional, e serão automaticamente finalizadas por meio de documentos oficiais que retomem as aulas presenciais.

Art. 4° Os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem devem estar em consonância com a BNCC, priorizando as metas curriculares e definindo as competências e habilidades a serem alcançadas, pautadas em cada uma das séries/anos, na modalidade de ensino. Sem redução das horas atividades obrigatórias previstas no art. 23 § 2° da Lei da LDB N° 9.394/96.

Art. 5° Para atender as demandas com atividades escolares não presenciais, que exige medidas severas de prevenção a disseminação do Coronavírus e visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, os gestores das escolas pública terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I- Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ ou responsável legais;

II- Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III- Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, wats apps, correio eletrônico e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo inclusive, indicação de sites e links para pesquisas;

IV- Incluir nos materiais, para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os alunos e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênica contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - Organizar, a critério de cada instituição de ensino, avaliação dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aula não presenciais que poderão compor nota ou conceito para histórico escolar do aluno.

VI - Fazer o registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VII - Registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados.

VIII - Acompanhar os registros atualizados no diário eletrônico, realizados pelos docentes;

IX - Publicitar todas as informações normativas e especificidade referentes ao processo de apresentação e realização das atividades pedagógicas não presenciais planejadas, elaboradas e monitoradas pelos docentes;

X - Construir um plano de ação do atendimento não presencial que contemple os objetivos de aprendizagem previsto na BNCC, as ferramentas de acesso utilizadas para este atendimento, as formas de registros, acompanhamento das atividades e a distribuição da carga horária contabilizada;

XI - Realizar reuniões virtuais periódica com a equipe pedagógica;

XII - Avaliar junto ao corpo docente como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas considerando as especificidades de cada turma;

XIII - Emitir relatórios mensais as gerencias de cada seguimento, contendo as ações desenvolvidas referente a atividades não presenciais, e a carga horária atendida;

§ 1° Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela legislação, as instituições de ensino, deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presenciais.

§ 2° A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3° da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

Art. 6° O cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB poderá ocorrer:

I - Realização de atividades pedagógicas não presenciais (medidas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) quando persistirem restrições sanitárias para presença de alunos nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no discurso; e

II - Ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante no período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 7° Compete aos diretores:

I - Planejar e disponibilizar, as atividades, conforme calendário excepcional, acompanhando a participação dos alunos;

II – Manter o registro atualizado no diário eletrônico;

III - As atividades deverão compreender:

a) Digitalizadas ou impressas, como: documentos em PDF, JPG, ou páginas dos livros didáticos e outros;

b) Materiais em mídias complementares como: livros vídeos aulas do youtube, textos, imagens extraídas da internet e outros materiais que considerem pertinentes, desde que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos e detenha um viés pedagógico condizente com o planejamento do docente.

IV - Fazer registro periódico das peculiaridades de cada aluno em seu desenvolvimento para posteriormente retomar os conteúdos nas aulas presenciais.

§ 1º O docente que não possuir acesso à internet deverá encaminhar-se a unidade escolar de origem, para executar as postagens necessárias, respeitando às orientações da Organização Mundial da Saúde;

§ 2º Caberá ao docente da educação básica e o docente do Atendimento Educacional Especializado – AEE, planejar em parceria as atividades para os alunos público alvo deste atendimento.

Art. 8º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, que poderá ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito a atividade específica realizada no período não presencial.

Parágrafo Único. As instituições de Ensino deverão desenvolver instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho dos docentes no retorno às aulas presenciais, com atividades de sondagem e diagnóstico sobre a compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;

Art. 9º Após o término do regime especial de aulas não presenciais, as escolas deverão reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer.

§ 1º As escolas deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades escolares realizadas em regime especial de aulas não presenciais, a fim de comprovar a carga horária obrigatória enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

§ 2º No período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registros e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos alunos.

Art. 10- Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Realização de processo de formação pedagógica dos docentes para utilização das metodologias, com mediações tecnológicas ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;

II – Promover reuniões midiática e formações continuadas com as equipes gestoras periodicamente;

III – Dá orientações técnicas quanto às possibilidades de ferramentas digitais utilizadas nas atividades com intuito da organização do trabalho docente;

IV – Acompanhar as instituições de ensino, nos procedimentos referentes ao atendimento não presencial, de acordo com a normativa do sistema de ensino;

V – Deverá proporcionar, se for o caso, a distribuição dos materiais impressos das instituições de ensino aos alunos moradores da zona rural, com dificuldades ou sem acesso as mídias de comunicação digital;

VI – Dar publicidade aos documentos oficiais (decretos e portarias) esclarecendo dúvidas a comunidade escolar sobre a normativa específica do atendimento não presencial na Rede Municipal de Ensino;

VII – Realização de processo de orientação aos alunos e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Art. 11. Que as escolas de Educação Infantil, desenvolvam materiais de orientação aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais .

§ 1º Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil é muito difícil qualificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve -se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido as escolas deverão buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

§ 2º Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, recomenda-se que as instituições de educação infantil elaborem um guia de orientação contendo sugestões para os pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

§ 3º Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

§ 4º Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.

§ 5º As orientações devem indicar, atividades de estímulo às crianças, como leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeira, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for o possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

§ 6º Na educação infantil, o inciso I do art. 31 da LDB, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, a promoção da criança deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecida pela escola.

Art. 12. Haverá reorganização do calendário escolar da Educação infantil em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa, mesmo em situação emergencial, para oferta de educação à distância.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a instituição de ensino de educação infantil, a flexibilização da carga horária mínima de 60% do total de horas letivas, de acordo com o dispositivo estabelecido no artigo 31 da LDB diante do contexto da excepcionalidade imposta pela pandemia.

Art. 13. As escolas devem envolver, ainda, em suas atividades remotas profissionais como: psicólogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo.

Art. 14. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e/ou rede de ensino que exercerão controle sobre as atividades realizadas para fins de registro letivo.

Art. 15. O conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria.

Art. 16. As situações não contempladas nesta resolução deverão ser submetidas à deliberação deste Órgão Colegiado.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Seções do Conselho Municipal de Educação, em Araguaiana, 29 de abril de 2020.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Ivani Duarte Moraes

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Lídia Arraes de Oliveira Silva Zaira Silva Freitas

Conselheira Conselheira

Pâmela Pétreia Pereira Simon Barbosa Maria Alves Fernandes

Conselheira Conselheira

Silvia Duarte Alves Alor Neto Gomes Reis

Conselheira Conselheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS E DEMAIS ATIVIDADES DURANTE A PANDEMIA COVID-19 EM ARAPUTANGA-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o funcionamento do comércio, indústria e demais atividades em Araputanga, enquanto perdurarem o estado de calamidade decorrente da Pandemia COVID-19.

Parágrafo Único - Para fins desta lei deverão ser utilizados os mesmos conceitos previstos na Lei Municipal nº 153/1992 – Código de Posturas Municipal e as demais Leis que regulamentam as medidas sanitárias.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos determinando medidas excepcionais e restritivas aos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, mercados públicos (feiras), bares, academias, atividades culturais, limitando-se a:

I – Expansão do horário de funcionamento;

II – Imposição de medidas de posturas sanitárias no combate à COVID-19;

III – Controle de fluxo de pessoas.

Art. 3º - É vedado suspender ou proibir, em razão da Pandemia COVID-19, qualquer atividade lícita e previamente regularizada no município.

§ 1º - Serão consideradas abusivas as medidas de restrição que extrapolarem os limites previstos nesta lei ou inviabilizem o exercício da atividade, sujeitando-se a controle e sustação do ato pela Câmara Municipal.

§ 2º - A realização de festas, eventos e shows públicos e particulares fica restrita à liberação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica reconhecido o caráter essencial das igrejas e cultos religiosos, garantindo-se seu funcionamento regular, desde que observadas as regras estatuídas no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta Lei ou decreto fundamentado nesta, serão impostas da seguinte forma:

I – Advertência, na primeira infração;

II – Multa, correspondente a 03 (três) UPF's (Unidades Padrão Fiscais do Município), ou outro índice de correção que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Em caso de reincidências com aplicação de multas, estas serão cominadas em dobro e conjuntamente o estabelecimento será fechado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia (01) dia do mês de setembro (09) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 CONTRATO Nº 085/2020

PARA AQUISIÇÃO DE EPI's, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

Data: 31/08/2020

Prazo: 31/08/2020 a 30/10/2020

Valor Total: R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

MARTINS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 02.614.637/0001-01

NAD 4505/2020

PRÉ EMPENHO 4529/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: LEI Nº 2.894, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.516.000,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	04 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

Proj/Atividade:	2.246 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	72.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	6.600.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	236.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	440.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.246 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	528.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	2.700.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	300.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	260.000,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.246 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	300.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	1.800.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	80.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	200.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei

nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 02 de setembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3.440 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

DECRETO Nº 3.440 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera o Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, possibilitando a realização de Convenções Partidárias, dispondo, assim novas Medidas Preventivas referente ao coronavírus – COVID – 19”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as proximidades das Eleições Municipais, as quais serão realizadas a partir do dia 15.11.2020 (1º Turno);

Considerando que a Lei das Eleições nº 9.504/1997, que prevê as Convenções Partidárias a serem realizadas no período de dia de 31 de agosto a 16 de setembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 6º

Parágrafo Único. *Ficam excetuados do caput do art. 6º, as reuniões de cunho Religiosos, bem como as reuniões e Convenções Partidárias.*

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7. *Ficam autorizadas as Reuniões e Convenções Partidárias, bem como as atividades de cunho religiosos, adotando-se as seguintes medidas:*

I. Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos, calçados e medidor de temperatura corporal;

II. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com marcação de assentos permitidos e proibidos.

III. Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV. Proibição de entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V. Proibição de entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento onde será realizada a atividade seja de cunho religioso ou inerente às Convenções Partidárias.

VI. Ficam regulamentados que os encontros religiosos da zona urbana do Município serão realizados aos domingos das 19h30m até as 20h30m e na zona rural os líderes religiosos poderão realizar um culto/reunião por semana, em cada localidade em que houver sede fixa do templo/igreja, com o mesmo prazo de duração do estipulado à zona urbana.

VII. As reuniões e Convenções Partidárias poderão ocorrer em quaisquer dias e horários, tendo em vista o exímio prazo legal determinado para a realização das mesmas.

Art. 3º . Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 01 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 49/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XL. **DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.438.242/0001-36.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de asseio e limpeza, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, materiais de higiene e de limpeza, e equipamentos necessários para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social - situação de rua - em ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0021.20159.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.29.074000

Valor: 32.850,00

Prazo: 03 meses

Data: 02/09/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Emergencial nº 32/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/
2020****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2145/2020**

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**, que tem por objeto a **registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços laboratoriais, respeitando as exigências para melhor atendimento das necessidades deste município, teve como Resultado Final onde consagrou vencedora a empresa:**

LOTE ÚNICO

EMPRESA: KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL EIRELI

CNPJ: 31.589.808/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Chapada dos Guimarães/MT, 02 de setembro de 2020.

Stéphanas Padilha

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 090 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 085, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, DECORRENTE DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais.**

CONSIDERANDO a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Colíder, notadamente quanto ao número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos.

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito desta municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento e respeito com o disposto nos decretos estaduais nº 522/2020, 532/2020 e 605/2020.

CONSIDERANDO o imperativo de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, bem como a integração da sociedade e do vínculo familiar, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a alteração do decreto nº 085, de 10 de agosto de 2020, decorrente da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 17 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. Nos velórios, o qual perdurará pelo período máximo de 06 (seis) horas, recomenda-se que a participação se resuma aos familiares do falecido, e quanto aos demais presentes, que não exceda o número de 30 (trinta) pessoas.

§ 1º. Nos velórios que acontecerem em ambientes fechados e/ou com pouca circulação de ar, deverá ser respeitada a limitação de frequentadores a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros, a fim de se evitar aglomeração.

§ 2º. Recomenda-se que não se façam presentes as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

§ 3º. A partir da vigência do presente Decreto, ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

§ 4º. Em caso de confirmação ou suspeita do falecimento pelo coronavírus, obrigatoriamente a urna deverá estar fechada, não sendo admitido velório e o sepultamento ocorrerá em local a ser oportunamente designado.

Art. 3º. Ficam revogadas as alíneas “m” e “n” do art. 8º, bem como o inciso I do art. 15, ambos do Decreto Municipal nº 85/2020.

Art. 4º. As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 01 de setembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 057/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CIRURGICA BIOMÉDICA EIRELI

CNPJ: 11.215.901/0001-17

OBJETO: Aquisição de Materiais hospitalares em caráter emergencial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento e tratamento de paciente suspeitos ou confirmados com covid-19.

VALOR: R\$ 37.589,00 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 30/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. BRUNO AUGUSTO ROSA, Procurador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 008/2020/CMS/INDIAVAÍ-MT.**

Resolução Nº 008/2020/CMS/Indiavaí-MT.

Dispõe sobre a Prestação de conta do Recurso COVID 19, do município de Indiavaí-MT, referente ao mês de Março, Abril, Maio, junho e Julho do ano de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 02/09/2020, às 08h00min (oito horas) conforme em registro em Ata Nº 007/2020.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de conta do recurso COVID 19, do município de Indiavaí-MT, referente ao mês de Março, abril, Maio, Junho e Julho do ano de 2020.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 02 de Setembro do ano de 2020.

Lucas Bueno dos Santos

Presidente do CMS

Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 009/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 009/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, CONVOCA os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteiras de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

- b) CPF;
- c) Título de Eleitor (frente e verso);
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;
- i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

- j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;
- k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;
- l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

Jaciara, 02 de Setembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
3	JOÃO OTÁVIO STROPA DE ARRUDA	10/05/2002	VIGIA	APROVADO(A)

COVID-19: DECRETO Nº 3.585 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.585 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“REGULAMENTA O ATENDIMENTO COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bom como o art. 36, III da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO as edições de Decretos Estaduais com normas de prevenção sanitárias e prorrogação de medidas sanitárias, inclusive na continuidade da suspensão das aulas âmbito da Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não presenciais no contexto da Pandemia

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.544 de 30/04/2020 que em virtude da necessidade de readequação e prorrogações com atualizações pertinentes consolidou os demais Decretos Municipais, Decreto nº 3.525 de 17/03/2020, 3.526 de 20/03/2020, 3.527 de 22/03/2020, 3.529 de 23/03/2020, 3.530 de 31/03/2020, 3.531 de 31/03/2020, 3.535 de 07/04/2020, 3.536 de 13/04/2020, 3.538 de 23/04/2020, 3.540 de 24/04/2020 e 3.544 de 30/04/2020, bem como pelas atuais informações dos últimos boletins epidemiológicos com confirmação de casos positivos de COVID19, além de suspeitos, isolados e curados, necessitando-se, ainda o equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº3. 557 de 09/06/2020 que autoriza a contratação temporária de profissionais para atender à situação de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal Conjunta de nº. 148/2020 de 17 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal do ensino, observando, sobretudo as peculiaridades da Covid-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no Município de Jaciara/MT, fica determinado o ATENDIMENTO COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS / AU-

LAS VIRTUAIS (com ou sem mediação online) aos alunos das Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI- Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses.

Parágrafo único: As atividades Pedagógicas Não Presenciais / Aulas Virtuais (com ou sem mediação online) serão computadas para a carga horária de 1.200 (um mil e duzentas) horas, ou seja, 60% (sessenta por cento) da carga horária letiva de 2.000 (duas mil) horas.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária excepcional interesse publico, de profissionais na área da educação para o exercício das atividades descritas no *caput* do artigo 1º, conforme especialidades definidas no Decreto n°. 3.557 de 09/06/2020 e na portaria Municipal Conjunta.

Art.3º. – Os efeitos do presente Decreto entrarão em vigor no dia 01 de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria n°. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria n°. 085/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE COVID-19: DECRETO Nº 372/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“PRORROGA O DECRETO 355/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS, E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”

O Excelentíssimo Senhor JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188 GM/MS, de 03 fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentado pelo Decreto n° 407, de 16 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 370/2020, de 27 de julho de 2020, que *dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e orientação*

para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pela Administração Pública do Município de Nortelândia;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 06 de 20 de março de 2020 que reconhece exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2020, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados previstos no art. 2º da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 573, DE 23 DE JULHO DE 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que altera o Decreto n° 522, de 12 de junho de 2020, em todo o território do Mato Grosso, expressamente aplica-se aos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Nortelandense;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Nortelândia de pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a prorrogação do Decreto 355 de 17 de Abril de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência e calamidade pública no Município de Nortelândia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) de importância internacional, respeitando e cumprindo as normas estabelecidas nos Decretos e Medidas Provisórias expedidas pelos Entes Federados

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, retroagindo seus efeitos na data de 18 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE COVID-19: DECRETO Nº 373/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em conjuntamente com o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n° 370/2020, de 27 de Julho de 2020, que dispõe sobre a atualização, consolidação e fixação de critérios para aplicação de medidas temporárias restritivas às atividades públicas, filantrópicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do município de Nortelândia/MT;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Enquanto vigente este Decreto, **FICA VEDADO** a realização de shows e apresentações musicais (músicas ao vivo), sejam coletivas ou individual, nos estabelecimentos e espaços públicos, filantrópicos e privados, principalmente, nos bares, quiosques e lanchonetes, no âmbito do município de Nortelândia – MT.

Art. 2º Ficam mantidas as previsões contidas no Decreto Municipal 344/2020, artigo 4º, Incisos I a VI, VII, XI, XII, XIII, XIV e Parágrafo Único, artigos 5º ao 11, e seus incisos e parágrafos; Decreto Municipal 345/2020, artigos 9º, 10, 12 e 13, com seus parágrafos e incisos; artigos 2º, 3º e 4º do Decreto 346/2020; Decreto Municipal 351/2020 e Decreto Municipal 370/2020.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos nos Decretos Municipais vigentes, implicarão nas sanções previstas.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 2º dias do mês de setembro de 2020. 02.09.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2.020

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a todos os interessados a **homologação** que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica do Município, que procedeu o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2.020, Processo Administrativo nº 082/2.020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTILHAS DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO, NECESSÁRIA AO PLANO DE AÇÃO PARA ATENDIMENTO REMOTO AOS USUÁRIOS DO SCFV E OUTRAS AÇÕES DO CRAS**, empresa contratada: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.096.738/0001-55.

Nova Xavantina – MT, 3 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

COVID-19: DECRETO Nº 59/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção das medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas

à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que foram editados os Decretos Estadual n.º 522 de 12 de junho de 2020 e a atualização pelo Decreto n.º 605/2020 de 21 de agosto de 2020;

Considerando que a RECOMENDAÇÃO Nº 036, do CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, indica o isolamento dos casos, quarentena de contatos e medidas amplas de distanciamento social, principalmente aquelas que reduzem em pelo menos 60% os contatos sociais, como medidas que têm o potencial de diminuir a transmissão da doença;

Considerando que o Boletim Paineira Epidemiológico SES n.º 186, de 31 de agosto de 2020 informa a ocupação de 100 dos leitos de UTI nos Hospitais de Cáceres/MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4.º do Decreto n.º 49/2020, de 27 de julho de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, rodeios, jogos de futebol amador, festas, e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, na forma do art. 6-A do Decreto Estadual, de 24 de junho de 2020.

Parágrafo 1º Fica proibido o uso da área de lazer da prainha à beira do rio Jauru para banho de rio, churrascos, e qualquer evento ou atividade que cause aglomeração de pessoas.

Parágrafo 2º Fica permitida a realização de eventos sociais de casamento, batizado, aniversário, comemorações e afins, em salões destinados especialmente para abrigar eventos, devendo observar os protocolos de saúde, e as normas sanitárias, tais como a medida da temperatura corporal das pessoas na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscara, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração 70% e ou água e sabão) limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Parágrafo 3º Os eventos sociais referidos nos parágrafo 2º somente poderão ser realizados com no máximo 100 (cem) pessoas, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local do evento, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1.5m (um metro e meio) entre as pessoas, ficando os organizadores responsável pelo cumprimento das medidas;

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 01 de setembro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COVID-19: ATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2020/GAB/PREFEITO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 096/2020- SEMUSA

CONTRATO nº: 20/2020 – PGM-PMR

CONTRATADO: V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA – EPP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para a execução de reforma e adequação do imóvel onde funciona a unidade de saúde para atendimento e enfrentamento ao covid-19 em caráter de urgência no município de Rondolândia/MT, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações

cações e constantes na planilha, memorial, projeto arquitetônico e estruturas.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde de fls. 326, informando a necessidade de se realizar o aditivo de acréscimo ao contrato no percentual de 49,90510% do seu valor global;

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Jurídica quanto aos limites previstos na Lei nº 8.666/93;

Considerando que as recomendações do órgão jurídico foram cumpridas, permanecendo a necessidade de a Administração promover o termo aditivo de acréscimo do contrato;

AUTORIZO:

1- A realização do termo de aditivo de acréscimos ao contrato 20/2020-PMR tendo como contratada a empresa **V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA – EPP**, CNPJ nº 13.089.691/0001-93 nos termos e condições informados nos autos.

Rondolândia - MT 02 de setembro de 2020

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº. 100/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 100/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE E.P.I.S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ENFRENTAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DA COVID-19 PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: A LUIZ DA SILVA EIRELI

CNPJ nº 32.674.093/0001-26

VALOR GLOBAL: R\$ 7.764,50 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-2020

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Tendo por fundamentação os atos e as decisões relativas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – todos registrados, cuja legalidade está corroborada em pareceres da Controladoria do Município de Cametá e Justificativa da CPL – Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO com base

no art. 26 da Lei Federal 8.666/93 o resultado final do mencionado processo.

OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO DE INDIVIDUAL, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, EM FUNCAO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO COROVIRUS.

LICITANTE ADJUDICADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRUT. HOSPITALARES EIRELI ME – CNPJ: 12.313.826/0001-90.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 67.270,00

Publique-se.

Cumpram – se os atos sequenciais que o certame requer.

Santa Terezinha/MT, 02 de Setembro de 2020.

Euclesio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS IGG/IGM PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA USO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).** Em favor da empresa: **MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **00.647.935/0001-64. VALOR GLOBAL R\$ 57.300,00 (Cinquenta e Sete Mil e Trezentos Reais).**

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO POR PACIENTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A SINTOMAS GRIPAIS E COVID-19 E VEÍCULO UTI MÓVEL.** Em favor da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; CNPJ: **13.470.384/0001-58. VALOR GLOBAL R\$ 14.360,00 (Quatorze Mil Trezentos e Sessenta Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2020

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRA EM ACRÍLICO COMO PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO POR COVID-19.

FORNECEDOR: CRIATIVA ADESIVOS – R\$ 7.913,60.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979 DE 2020.

HOMOLOGO

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 03 04:06:08 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)